



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, novo artigo com a seguinte redação:

“Art. XX. Os valores fixados nesta Lei serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que vier a substituí-lo.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada tem como objetivo assegurar maior coerência e previsibilidade à nova sistemática de tributação de lucros e dividendos, por meio da atualização monetária dos valores fixados no Projeto de Lei nº 1.087, de 2025.

A inclusão de mecanismo automático de correção, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, é medida essencial para preservar, ao longo do tempo, a integridade da política tributária delineada. Sem tal atualização, faixas de isenção, limites de valores, bases de cálculo e deduções poderão rapidamente tornar-se defasadas, comprometendo a lógica distributiva da norma e elevando, de forma indireta, a carga tributária incidente sobre contribuintes que não tiveram, necessariamente, qualquer aumento real de renda.

A ausência de correção monetária desses parâmetros também conduz à ampliação artificial do universo de contribuintes sujeitos à tributação, afetando principalmente as rendas médias e desvirtuando o princípio da capacidade contributiva. Por essa razão, trata-se de providência indispensável para assegurar



que o sistema mantenha sua progressividade e justiça fiscal em médio e longo prazos, evitando que os efeitos da inflação gerem distorções relevantes na incidência do tributo.

A medida, ao fim, está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, da capacidade contributiva e da segurança jurídica, e contribui para a construção de um sistema tributário mais estável, justo e compatível com a realidade econômica do país.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

